



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A  
EMPRESA A. BARRETO COMERCIAL DE ALIMENTOS,  
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, a **Sra. Lúcia Helena Silva Abreu**, brasileira, portadora do CPF nº 096.241.125-68 e do RG nº. 0077477723 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. BARRETO COMERCIAL DE ALIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA LTDA-ME**, situada na Rua Antonio de Barros, nº 82-B, CEP 43.700-000, Góes Calmon, Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.604.357/0001-01, neste ato representada pela Sra. Siléia Miriam Andrade Barreto Teixeira Santos, brasileira, portadora do RG de nº. 01375985 05 SSP/BA e CPF de nº. 240.046.775-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **14248/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **041/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, LC 123/2006, Lei Municipal 973/2015, Lei 11.947/2009, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** destinados a manutenção das atividades assistenciais da SEDES para os programas: Programa de Complementação Alimentar – Projeto Sopão, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 315.288,00** (trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada a execução contratual.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, contados a partir da assinatura, iniciando-se em 13.09.2016 e encerrando-se 31.12.2016. Prazo de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

*Barreto*

*Abreu*





3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material.

3.3.2 Definitivamente, após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atestado específico, emitido pela SEDES.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FUNTE	%	VALOR
03.12.001	1143	33.90.30	29	70,43	222.057,34
03.12.000	2050	33.90.30	00	29,57	93.230,66

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto adquirido será entregue de forma **parcelada** definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante, e efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Os itens serão entregues quinzenalmente e/ou mensalmente de acordo com a necessidade de cada programa e deverão ser entregues diretamente no Centro Social de Simões Filho/SEDES situado à Av. Eng Walter Aragão de Souza s/nº - Km 25 neste município atendendo aos horários de funcionamento: de Segunda a Quinta feira de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas e as Sextas feira de 8:00 às 12:00 horas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar no local e data aprazada, os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, especialmente as informações constantes nas embalagens tais como as referentes a marca do produto e da empresa fabricante, data de fabricação, validade do produto, composição nutricional e informações de registro nos órgãos competentes, garantindo a qualidade dos mesmos para a finalidade a que se destina.

6.1.1 Garantir a entrega dos produtos em transportes adequados aos mesmos, em especial pão, que serão entregues diretamente na SEDES, seguindo estritamente as normas legais pertinentes.

6.1.2 Entregar os produtos com validade **mínima de 03 (três) meses**, contados do recebimento dos mesmos.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

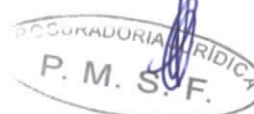
6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

*Bonetti*

*Letta*





6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os alimentos objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, incorreções, inadequação ou não correspondam às especificações, que os tornem inapropriados para o consumo.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para o fornecimento do material.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;

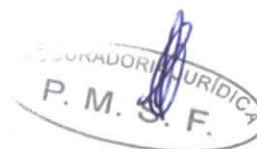
c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

*Letícia*



*Port*



- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) fornecendo material diverso do contratado;
  - c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;
  - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- 10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

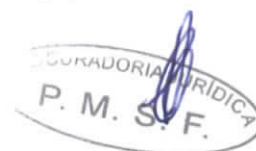
11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar, através da servidora **Antonidete Leite Pereira Matrícula 937177**, toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

*Barrêto*

*leite*





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 13 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Lúcia Helena Silva Abreu

A. BARRETO COMERCIAL DE ALIMENTOS, CONST. E TRANSPORTADORA LTDA-ME  
Siléia Miriam Andrade Barreto Teixeira Santos

#### Testemunhas:

1º

-CPF 808-744-445-00

2º

CPF 00832852538





ANEXO UNICO

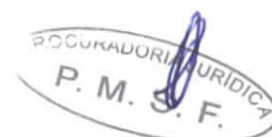
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0088/16-FMAS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2016

LOTE VIII - PANIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PÃO DE LEITE- COM PESO DE MÍNIMO DE 50GR, DEVENDO SER FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÃO DA ANVISA/MS. MARCA A. BARRETO	KG	40.000	7,75	310.000,00
02	PANETONE- ALIMENTO FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, UVAS PASSAS FRUTAS CRISTALIZADAS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 400GRS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA SONHO DOS SONHOS	UND	800	6,61	5.288,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 315.288,00</b>

*Barreto*

*Letta*





## CONSIDERAÇÕES GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação deve-se a continuidade do atendimento do Programa de Complementação Alimentar – Projeto SOPÃO distribuídos GRATUITAMENTE de Segunda a Quinta feira no horário de 12:00 às 13:00 horas à indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social que frequentam o Centro Social em busca de atendimento nos diversos programas e ações garantindo melhores condições de subsistência e elevação da qualidade vida dos munícipes, bem como a continuidade de melhor atendimento aos beneficiários do Programa do Governo Federal que freqüentam diariamente neste Estabelecimento - Centro Social situado a Av. Eng. Walter Aragão de Souza s/nº Km 25 neste município, pois todos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos organizados em torno dos Centros de Referência de Assistência Social que funcionam diariamente de Segunda a Sexta- feira no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas que previnem a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos e oportunizam o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, que ocorrem por meio do trabalho em grupos ou coletivos e organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

### São considerados Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

**Serviço para crianças até 6 anos**, que visa complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

**Serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos**, que visa assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

**Serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e o serviço para idosos**, que contribui para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegura espaço de encontro para os idosos de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária detectando necessidades e motivações para o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades para novos vida. Em nosso município este serviço é ofertado no Centro de Convivência de Idosos situado a Av. Walter Aragão de Souza s/nº Km 25 e Centro de Convivência Viver Melhor no Quilombo de Palmares somando mensalmente um atendimento aproximadamente de 800 indivíduos articulado através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS que funcionam normalmente de Segunda a Sextas feiras no horário de 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas sendo: **02(dois) no bairro do Ponto de Parada Inocêncio Antonio da Rocha nº 322, Av. João XXIII nº 137 e 01 (Um) na Avenida Washington Luis (Estrada de Candeias) nº Centro** neste município.

### DA ENTREGA:

O Objeto adquirido será entregue de **FORMA PARCELADA** definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante, e efetuada no prazo de **até 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.**

O objeto desta licitação deverá ser entregue diretamente no **Centro Social de Simões Filho/SEDES** situado à Av. Eng Walter Aragão de Souza s/nº - Km 25 neste município atendendo aos horários de funcionamento: de Segunda a Quinta feira de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas e as Sextas feira de 8:00 às 12:00 horas.

Os itens serão entregues quinzenalmente e/ou mensalmente de acordo com a necessidade de cada programa.

Os alimentos devem ter validade mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento dos mesmos, apresentando boas condições de higiene isento de sujidades parasitos e larvas além de um bom grau de maturação que permita suportar o transporte e manipulação dos mesmos.

Os produtos industrializados deverão ter a validade mínima de 03(três) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos respeitando as normas da ANVISA no que se refere a conservação, data de fabricação, data de validade de no mínimo 90 (Noventa) dias a partir da data da entrega do produto.

*Letícia*



*Barrêti*



**DO RECEBIMENTO:**

A Unidade contratante fiscalizará a execução contratual, ficando de logo designados os servidores:

**Antonidete Leite Pereira** Matrícula 937177 portadora de CPF 183.985.295-04 , Tel. (071) 3396. -7261// 8791.5057 – Coordenador I

O recebimento se dará em caráter provisório, mediante assinatura de recebimento na Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05(cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa a contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas por lei, devendo, no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da notificação, repor o material

O objeto desta licitação será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atestado específico, emitido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional pela perfeita entrega do material.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços; Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

*Baniu*

*Letras*







Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

*Bonito*

*Letícia*

